

posto no item 3.5.3.a); e o item 5.2.5 do Edital; Stemoc S.A. Grupos Geradores - por infringir o item 5.2.3 (conforme o disposto no item 3.5.3.a); o item 5.2.5; e o item 5.2.6 do Edital; Man B&W do Brasil Ltda. - por infringir o item 5.2.2 (conforme o disposto no item 3.5.2.d); o item 5.2.3 (conforme o disposto nos itens 3.5.3.a, 3.5.3.b e 3.5.3.c.3); e o item 5.2.5 do Edital; Motitec - Engenharia e Consultoria Ltda. - por infringir o item 5.2.1 (conforme o disposto nos itens 3.5.1.a e 3.5.1.c); o item 5.2.3 (conforme o disposto nos itens 3.5.3.a, 3.5.3.b e 3.5.3.c.3); o item 5.2.4.a; o item 5.2.4.c; e o item 5.2.5 do Edital; Breitener Energética S.A. - por infringir o item 5.2.1 (conforme o disposto no item 3.5.1.a); e o item 5.2.2 do Edital (conforme o disposto no item 3.5.2.d); USJ - Açúcar e Alcool S.A. - por infringir o item 5.2.2 do Edital (conforme o disposto no item 3.5.2.d); SAB Company Comércio Internacional S.A. - por infringir o item 5.2.5 do Edital; Benco Engenharia Ltda. - por infringir o adendo nº 03 - esclarecimentos, 13º questionamento, resposta Dúvida 3; e o item 5.2.3 do Edital (conforme o disposto no item 3.5.3.b); Enercamp Engenharia e Comércio Ltda. - por infringir o item 5.2.1 (conforme o disposto nos itens 3.5.1.a e 3.5.1.b); o item 5.2.2 (conforme o disposto no item 3.5.2.d); e o item 5.2.3 do Edital (conforme o disposto nos itens 3.5.3.a e 3.5.3.b); Termomanus Ltda. - por infringir os itens 5.2.4.a e 5.2.4.b do Edital; South Bahia Energia Ltda. - por não ter apresentado documentação de Credenciamento por força de mandado de segurança preventivo de 11 de novembro de 2005, porém não enviou a liminar que garante sua participação no processo. CASO 3: Termorio S.A. - por infringir o item 7.2.3.e.1 do Edital; Foz do Chapeço Energia S.A. - por infringir o item 7.2.2 do Edital (conforme o disposto no item 3.5.2.b e 3.5.2.d); J. B. Açúcar e Alcool Ltda. - infringir o item 7.2.3.b do Edital; UEG Araucária Ltda. - por infringir o item 7.2.3.e.1 do Edital; Usina Termelétrica Paracambi Ltda. - por infringir o item 7.2.2 (conforme o disposto no item 3.5.2.c); o item 7.2.3.a; e o item 7.2.3.e.1 do Edital; Brascan Energética S.A. - por infringir o item 7.2.2 do Edital (conforme o disposto no item 3.5.2.c); Companhia Vale do Rio Doce - CVRD - por infringir o item 7.2.2 do Edital (conforme o disposto no item 3.5.2.d); Santa Cruz Power Corporation Usinas Hidroelétricas Ltda. - por infringir o item 7.2.2 (conforme o disposto no item 3.5.2.c); o item 7.2.3.b; e o item 7.2.3.c do Edital; Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - por infringir o item 7.2.3.a do Edital; Sociedade de Energia Bandeirantes - Seband Ltda. - por infringir o item 7.2.2 do Edital (conforme o disposto no item 3.5.2.d); Baixada Santista Energia Ltda. - por infringir o item 7.2.2 (conforme o disposto nos itens 3.5.2.c e 3.5.2.d); o item 7.2.3.a; e o item 7.2.3.b do Edital; Usina Termelétrica Juiz de Fora S.A. - por infringir os itens 7.2.4.a e o item 7.2.4.b do Edital. CASO 4: Agentes de Distribuição com participação obrigatória no Leilão, como Compradores, em razão do previsto no art. 2º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, porém com não cumprimento integral das condições de credenciamento do Edital: Ampla Energia e Serviços S.A. - por infringir o item 9.6.1.a do Edital; CAIUA - Distribuição de Energia S.A. - por infringir os itens 9.6.2.c, 9.6.2.d e 9.6.3.b do Edital; Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT - por infringir os itens 9.6.2.b e 9.6.2.d do Edital; Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS - por infringir o item 9.6.3.b do Edital; Companhia Energética de Goiás - CELG - por infringir o item 9.6.3.b do Edital; Companhia Energética do Maranhão - CEMAR - por infringir os itens 9.6.1.a e 9.6.3.a do Edital; Companhia Energética do Piauí - CEPISA - por infringir o 9.6.3.c do Edital; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES ELE-TROPAULO - por infringir o item 9.6.2.d do Edital; Empresa de Distribuição de Energia Vale Paranaíba S.A. - por infringir os itens 9.6.2.c, 9.6.2.d e 9.6.3.b do Edital; Empresa Elétrica Bragançana S.A. - por infringir o item 9.6.3.b do Edital; LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A. por infringir os itens 9.6.1.a e 9.6.2.d do Edital. Em razão da participação compulsória no leilão dos agentes para o Caso 4, os mesmos ficarão obrigados à observância de todas as disposições previstas no Edital, inerentes aos Compradores, e estão sujeitos à penalidade prevista no inciso II do art. 13 da Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, conforme o disposto no §1º do art. 6º da Resolução Normativa nº 171, de 26 de outubro de 2005: Devido à entrega intempestiva da documentação para credenciamento, a CEL decidiu não conhecer os documentos apresentados pelas empresas: Elétrica Jacuí S.A.; Parnamirim Energia S.A.; Suez Energy South America Participações Ltda.; Aes Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.

Brasília, 24 de novembro de 2005.

**ROSÂNGELA LAGO**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

(\*) Republicado por ter saído no DOU nº 224, de 23-11-2005, Seção 3, página 105, com incorreção no original.

## SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato n. 75/2005. Processo: 48500.003972/04-67. Credenciamento n. 3/2005. Contratada: BBL Bureau Brasileiro Ltda. CNPJ/MF: 48.067.623/0001-08. Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais de consultoria - SERVIÇO 1: Fiscalização de acompanhamento de obras -, visando dar suporte aos trabalhos de competência da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, junto aos agentes concessionários e autorizados para a exploração dos serviços de geração de energia elétrica, nos termos do Roteiro O1 anexo ao Contrato e do Edital de Credenciamento n. 3/2005. Vigência: 11/11/2005 a 31/12/2005. Data de assinatura: 11/11/2005. Assinam: Hélvio Neves Guerra, pela Contratante, e José Fernandes

Campos Macedo, pela Contratada. Fundamento Legal: Caput do art. 25 da lei n. 8.666/93. R\$ 23.707,44 (vinte e três mil e setecentos e sete reais e quarenta e quatro centavos). Empenho: 2005NE001759.

Contrato n. 76/2005. Processo: 48500.003972/04-67. Credenciamento n. 3/2005. Contratada: CTE - Centro Tecnológico de Engenharia Ltda. CNPJ/MF: 02419745/0001-15. Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais de consultoria - SERVIÇO 1: Fiscalização de acompanhamento de obras -, visando dar suporte aos trabalhos de competência da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, junto aos agentes concessionários e autorizados para a exploração dos serviços de geração de energia elétrica, nos termos do Roteiro O3 anexo ao Contrato e do Edital de Credenciamento n. 3/2005. Vigência: 11/11/2005 a 31/12/2005. Data de assinatura: 11/11/2005. Assinam: Hélvio Neves Guerra, pela Contratante, e Fausto Nieri Moraes Sarmento, pela Contratada. Fundamento Legal: Caput do art. 25 da lei n. 8.666/93. Valor: R\$ 25.005,20 (vinte e cinco mil e cinco reais e vinte centavos). Empenho: 2005NE001758.

Contrato n. 77/2005. Processo: 48500.003972/04-67. Credenciamento n. 3/2005. Contratada: Gama - Arquitetura e Engenharia Ltda. CNPJ/MF: 03.363.057/0001-43. Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais de consultoria - SERVIÇO 1: Fiscalização de acompanhamento de obras -, visando dar suporte aos trabalhos de competência da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, junto aos agentes concessionários e autorizados para a exploração dos serviços de geração de energia elétrica, nos termos do Roteiro O4 anexo ao Contrato e do Edital de Credenciamento n. 3/2005. Vigência: 11/11/2005 a 31/12/2005. Data de assinatura: 11/11/2005. Assinam: Hélvio Neves Guerra, pela Contratante, e Mauro José Guerreiro Veloso, pela Contratada. Fundamento Legal: Caput do art. 25 da lei n. 8.666/93. R\$ 24.846,00 (vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e seis reais). Empenho: 2005NE001761.

Contrato n. 78/2005. Processo: 48500.003972/04-67. Credenciamento n. 3/2005. Contratada: SPEKTRO Engenharia Elétrica Ltda. CNPJ/MF: 03.280.795/0001-27. Objeto: Prestação de serviços técnico-profissionais de consultoria - SERVIÇO 1: Fiscalização de acompanhamento de obras -, visando dar suporte aos trabalhos de competência da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, junto aos agentes concessionários e autorizados para a exploração dos serviços de geração de energia elétrica, nos termos do Roteiro O2 anexo ao Contrato e do Edital de Credenciamento n. 3/2005. Vigência: 11/11/2005 a 31/12/2005. Data de assinatura: 11/11/2005. Assinam: Hélvio Neves Guerra, pela Contratante, e Shiyuji Koike, pela Contratada. Fundamento Legal: Caput do art. 25 da lei n. 8.666/93. Valor: R\$ 26.593,00 (vinte e seis mil e quinhentos e noventa e três reais). Empenho: 2005NE001760.

Contrato n. 90/2005. Processo: 48500.001201/05-15. Credenciamento n. 2/2005. Contratada: SESEN - Sociedade de Estudos Eletroenergéticos Ltda. CNPJ/MF: 01.864.810/0001-59. Objeto: prestação de serviços técnico-profissionais de consultoria - SERVIÇO 1: Fiscalização dos Serviços de Distribuição -, visando dar suporte às atividades de fiscalização dos serviços de eletricidade executados pela ANEEL junto às cooperativas de eletrificação rural do Estado do Rio de Janeiro, CERTEF, CERES, CERAL E CERCIL, nos termos do Edital de Credenciamento n. 2/2005. Vigência: 23/11/2005 a 31/12/2005. Data de assinatura: 23/11/2005. Assinam: Hélvio Neves Guerra, pela Contratante, e Ary Veloso Queiroz, pela Contratada. Fundamento Legal: Caput do art. 25 da lei n. 8.666/93. Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).Empenho: 2005NE001849.

Contrato n. 91/2005. Processo: 48500.001201/05-15. Credenciamento n. 2/2005. Contratada: BBL Bureau Brasileiro Ltda. CNPJ/MF: 48.067.623/0001-08. Objeto: prestação de serviços técnico-profissionais de consultoria - SERVIÇO 1: Fiscalização dos Serviços de Distribuição -, visando dar suporte às atividades de fiscalização dos serviços de eletricidade executados pela ANEEL junto às cooperativas de eletrificação rural do Estado do Rio Grande do Norte, CERMOL, CERPAL, CERPIL, CERPOL, CERCEL, CERTRIL, CERVAL e CERVAP, nos termos do Edital de Credenciamento n. 2/2005. Vigência: 23/11/2005 a 31/12/2005. Data de assinatura: 23/11/2005. Assinam: Hélvio Neves Guerra, pela Contratante, Nicolau Sevcic, pela Contratada. Fundamento Legal: Caput do art. 25 da lei n. 8.666/93. Valor: R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Empenho: 2005NE001850.

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUSTÍVEIS

### AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2005

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCUSTÍVEIS - ANP, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 162, de 16 de setembro de 2005, e com base na Resolução de Diretoria nº 353, de 8 de novembro de 2005, comunica:

Aos consumidores e agentes do setor de produção, distri-

### 7. PRESIDÊNCIA E SECRETARIADO

Ficam designados como Presidente da Audiência Pública a servidora Maria Antônia Andrade de Souza e como Secretária a servidora Cristina Almeida Rego Nascimento.

### 8. PROGRAMAÇÃO

14h	14h30	Recepção de expositores e registro de participantes
14h30	15h	Abertura das atividades pelo Presidente da Audiência
15h	15h15	Exposição do tema pela Superintendência de Qualidade de Produtos, abordando sugestões e comentários encaminhados durante o processo de Consulta Pública
15h15	17h	Pronunciamento dos inscritos por ordem de recebimento de inscrições
17h	18h	Comentários finais e encerramento

buição, movimentação, importação e exportação de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis que realizará Audiência Pública, precedida de Consulta Pública, com as características apresentadas a seguir:

### 1. OBJETIVOS:

1.1 Obter subsídios e informações adicionais para a redação final da Resolução ANP que trata da especificação para comercialização do querosene de aviação, destinado exclusivamente ao consumo em turbinas de aeronaves, em todo o território nacional e define obrigações dos agentes econômicos sobre o controle de qualidade do produto.

1.2 Propiciar aos agentes econômicos e aos consumidores a possibilidade de encaminhamento de sugestões.

1.3 Identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da Audiência Pública.

1.4 Dar publicidade, transparência e legitimidade às ações da ANP.

### 2. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

2.1 A minuta da Resolução objeto desta Audiência estará à disposição dos interessados nos seguintes endereços:

INTERNET - [http://www.anp.gov.br/Audiencia\\_Publica](http://www.anp.gov.br/Audiencia_Publica)

ANP - Protocolo - Avenida Rio Branco, 65, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

ANP - Protocolo - SGAN Q.603 Módulo "I" 3º andar, Brasília, DF

ANP - Protocolo - Av. Paulista, 1804, 20º, São Paulo, SP

ANP - Protocolo - Av. Tancredo Neves, 776, Ed. Anexo do Desembanco Bloco "A", 5º andar, Pituba, Salvador, BA

Da Consulta Pública

### 3. PRAZO

3.1 O prazo da Consulta Pública é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Aviso de Consulta Pública e de Audiência Pública.

### 4. ENVIO DE COMENTÁRIOS / SUGESTÕES

4.1 Os comentários/sugestões a respeito da Resolução que estabelece a especificação para comercialização do querosene de aviação, destinado exclusivamente ao consumo em turbinas de aeronaves, em todo o território nacional e define obrigações dos agentes econômicos sobre o controle de qualidade do produto deverão ser encaminhados à ANP através dos seguintes endereços:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [qav@anp.gov.br](mailto:qav@anp.gov.br)

Ou ANP - Protocolo - Avenida Rio Branco, 65, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ

Da Audiência Pública

### 5. DATA

5.1 A Audiência Pública ocorrerá no dia 28 de dezembro de 2005, no Escritório Central da ANP, na Avenida Rio Branco, 65, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

### 6. FORMA DE PARTICIPAÇÃO E CADASTRAMENTO DE EXPOSITORES NA AUDIÊNCIA PÚBLICA:

6.1 As inscrições de expositores interessados em se manifestar verbalmente durante a Audiência deverão ser realizadas até às 18 horas do dia 23 de dezembro de 2005, diretamente na ANP, em quaisquer escritórios, ou pela Internet, nos endereços constantes do item 2.

6.2 As inscrições posteriores a esse prazo poderão ser consideradas caso o tempo total previsto para as manifestações do público não seja completamente preenchido pelas inscrições prévias. A identificação dos expositores inscritos e dos demais interessados será feita antes da solenidade de abertura.

6.3 Para otimizar a logística do evento, os inscritos que pretenderem fazer sua exposição utilizando recursos de informática deverão ter a cópia da apresentação disponível na ANP até às 18 horas do dia 23 de dezembro de 2005.

6.4 Cada exposição estará limitada ao tempo determinado pelo Presidente da Audiência e obedecerá à ordem de inscrição. O número de expositores será definido em função das inscrições realizadas e do tempo total previsto.

6.5 Inicialmente será permitida a manifestação de pessoas físicas e de 1 (um) representante de cada entidade. Na hipótese de haver defensores e opositores da matéria sob apreciação, inscritos ou não como expositores, o presidente da Audiência procederá de forma que possibilite a oitiva de todas as partes interessadas, observado o período por ele definido para tanto. Os membros da Diretoria e da Procuradoria-Geral poderão interpelar o depoente sobre assuntos diretamente ligados à exposição feita, sendo permitido o debate esclarecedor.

6.6 Todas as manifestações serão registradas por meio eletrônico, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos e o seu máximo aproveitamento como subsídios ao aprimoramento do ato regulamentar a ser expedido.